



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270
PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem público à empresa do ramo de confecção, com encargos, visando à instalação de unidade industrial no Município de Alto Rio Doce/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso, com encargos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído por um galpão industrial situado no Parque de Exposições Dr. Ulisses de Araújo Couto, com área de 1.200 m², à pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata este artigo destina-se, exclusivamente, à instalação e funcionamento de unidade industrial voltada à fabricação de peças de vestuário e afins, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município.

Art. 2º A formalização da cessão observará a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar o respectivo Termo de Cessão de Uso com Encargos

Art. 3º O prazo da cessão de uso será definido no respectivo termo, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária.

Art. 4º Constituem encargos obrigatórios da empresa vencedora, sem prejuízo de outros estabelecidos no edital:

- I. Manter em pleno funcionamento a atividade industrial durante todo o período da cessão;
- II. Garantir a manutenção de, no mínimo, 60 (sessenta) empregos diretos, prioritariamente destinados a residentes no Município de Alto Rio Doce;
- III. Comprovar periodicamente, mediante apresentação de documentação hábil, o cumprimento do quantitativo mínimo de empregos;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação e eventuais adequações do imóvel;
- V. Arcar com todas as despesas decorrentes da atividade empresarial, inclusive água, energia elétrica, tributos e encargos trabalhistas;

Art. 5º O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial e sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, nas seguintes hipóteses:

- I. Desvio da finalidade da cessão;
- II. Descumprimento de qualquer encargo previsto no Art. 4º desta Lei.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

III. Dissolução da empresa ou paralisação das atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente aceito pelo Município.

Art. 6º As benfeitorias realizadas pela cessionária, ainda que autorizadas, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direito a indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 17 de março de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

19 de março ALTO RIO DOCE - MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal n.º 05/2026.

O presente Projeto de Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Alto Rio Doce/MG, promovendo a geração de emprego e renda à população local, por meio da manutenção e fortalecimento da atividade industrial no ramo de confecções.

Importante destacar que a presente proposição legislativa constitui continuidade da política pública de incentivo ao desenvolvimento industrial já implementada pelo Município, especialmente aquela autorizada pela Lei Municipal nº 646/2014, que permitiu a celebração de convênio e a cessão de imóvel para fins de instalação de unidade fabril no Município.

A nova autorização legislativa mostra-se necessária em razão da necessidade de atualização do instrumento jurídico, adequação do prazo de vigência e reforço das cláusulas de encargos e fiscalização, garantindo maior segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e supremacia do interesse público.

A cessão de uso do galpão industrial, com encargos e cláusula resolutiva expressa, assegura contrapartida social relevante, consistente na manutenção mínima de 60 (sessenta) empregos diretos destinados prioritariamente a residentes no Município, fortalecendo a economia local e ampliando a arrecadação tributária.

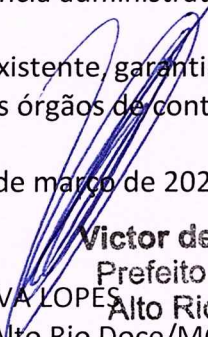
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei apresenta-se como medida necessária à atualização e adequação do instrumento jurídico aplicável, em conformidade com os princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público. A iniciativa se justifica pelo fato de que a utilização do imóvel permanece alinhada à finalidade originalmente estabelecida, mantendo-se sua destinação voltada ao desenvolvimento de atividade de caráter industrial e social.

Destaca-se que as atividades desenvolvidas no imóvel possuem relevante interesse coletivo, contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda no âmbito local, em consonância com a função social atribuída ao bem público. Assim, a presente proposição busca conferir segurança jurídica e continuidade à destinação pública anteriormente definida, assegurando a manutenção das atividades produtivas e o fortalecimento do desenvolvimento econômico do Município.

Nesse sentido, resta plenamente demonstrado o interesse coletivo e a importância da referida proposta para o fortalecimento da economia municipal. A regularização ora proposta, portanto, visa modernizar o contrato, ajustar seus prazos e tornar o controle mais rigoroso, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e a proteção dos interesses da coletividade em observância aos princípios da moralidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a medida consolida política pública já existente, garantindo sua continuidade de forma juridicamente adequada e alinhada às exigências dos órgãos de controle.

Alto Rio Doce - MG, 17 de março de 2026.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG